



Diário Oficial

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2189

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2024

LEI Nº 2635/2024

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.285/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 021/2024, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.285/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. *Poderá o Município de Jardim Alegre, após autorização legislativa, realizar, mediante licitação na modalidade leilão, a concessão de direito real de uso de imóvel público, com encargos, ficando estabelecido que o prazo será fixado por lei específica, mediante o atendimento das demais condições nela prevista.*

(...).

§ 4º. *O leilão a que se refere o caput deste artigo será precedido de procedimento de pré-qualificação, a fim de analisar as condições de habilitação dos interessados.*

Art. 2º-A. *A concessão de direito real de uso prevista no artigo anterior, poderá ser realizada de forma independente ou associada à alienação onerosa futura do imóvel à Concessionária, ao final do contrato de concessão, mediante deliberação da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial conforme previsto em lei específica e no edital do Leilão.*

§ 1º. *Para a inclusão da possibilidade da alienação onerosa do bem, a*



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2189

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2024

Comissão de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial deverá deixar clara em sua deliberação os fatores que demonstram a conveniência, oportunidade e vantajosidade da alienação, em comparação a novo processo de concessão.

§ 2º. A possibilidade da alienação onerosa do bem deverá constar da Lei específica autorizativa da concessão, sendo que efetiva alienação onerosa, ao final da vigência do contrato de concessão ou de sua prorrogação, dependerá de nova autorização legislativa.

Art. 3º. (...)

(...).

II - Revogado;

(...).

VI - O preço mínimo de arremate para a concessão e as condições de pagamento; VII - Revogado;

(...).

IX - os prazos para cumprimento das obrigações;

(...).

XI - a indicação da Comissão de Fiscalização e a forma de fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas e das providências necessárias para execução destas;

XII - Revogado;

§ 1º. Revogado.

(...).

§ 3º. Lei específica poderá prever que o valor do arremate será apurado por meio das benfeitorias a serem realizadas no imóvel concedido.

Art. 4º. (...).

VI - quando for o caso, deixe de contar com alguma das condições de



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2189

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2024

*habilitação apuradas no procedimento de pré-qualificação;
(...).*

Art. 5º. (...).

(...).

§ 1º. Os critérios referentes às contraprestações acima indicadas, serão dispostos no edital de licitação, mediante prévia análise e decisão da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

(...).

Art. 6º. As contraprestações serão previstas na lei específica autorizativa de cada concessão, no edital de licitação e no contrato de concessão.

§ 1º. Revogado.

§ 2º. Revogado.

Art. 7º. A Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial definirá os prazos, que serão fixados no edital de licitação, para cumprimento das obrigações assumidas, bem como das providências necessária para execução destas.

(...).

Art. 8º. O edital da concessão estabelecerá o prazo máximo para a execução total das obrigações, cuja contagem se dará a partir da data de início da operação.

Art. 9º. Os prazos fixados no edital de licitação serão improrrogáveis, exceto em caso de motivo devidamente justificado, em uma das hipóteses contidas na lei geral de licitações, o que deverá ser apresentado e avaliado pela Comissão de Fiscalização.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2189

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2024

Art. 10. A fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas, bem como das providências necessária para execução destas, será feita pela Comissão de Fiscalização e poderá ocorrer através de:

(...).

III - requerimento de esclarecimentos e documentos a fim de que seja constatada a efetiva execução das obrigações.

§ 1º. Os relatórios mensais, previstos no inciso I, do “caput” deste artigo, deverão ser confeccionados pela Concessionária, prevendo detalhadamente todas as diligências realizadas por ela, os trabalhos já executados e aqueles que serão executados nos próximos 30 (trinta) dias, ocasião em que deverá ser apresentado novo relatório, bem como demais informações que julgar pertinentes.

§ 2º. A diligência in loco será realizada para verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária, mediante avaliações, laudos, medições ou quaisquer outros procedimentos, sem prejuízo dos relatórios mensais previstos no inciso anterior.

Art. 11. O processamento e julgamento do leilão para concessão de direito real de uso de imóvel público será feita com base na legislação aplicável à esta modalidade de licitação.

Parágrafo único. Revogado.

Art. 12. Após homologação e adjudicação do objeto da licitação, será firmado contrato de concessão de direito real de uso do imóvel público com o Arrematante, cujas cláusulas deverão traduzir as obrigações e condições previstas no instrumento convocatório.

Parágrafo único. O edital deverá prever prazo específico para que a Concessionária requeira e apresente as licenças exigidas para o tipo de



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2189

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2024

empreendimento, ou as respectivas dispensas.

Art. 13. *A entrada no pedido de lavratura da escritura de concessão de direito real de uso deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão.*

Parágrafo único. As despesas notariais, relativas a lavratura da escritura pública de concessão de direito real de uso do imóvel e o respectivo registro, no cartório imobiliário, bem assim, quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre o imóvel, será de inteira responsabilidade da empresa Concessionária.

§ 1º. Revogado;

§ 2º. Revogado;

§ 3º. Revogado.

Art. 13-A. *Na hipótese de concessão de direito real de uso associada à alienação onerosa futura do imóvel à Concessionária, esta poderá optar pela aquisição ou não do imóvel no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento da vigência inicial do contrato de concessão, ou do encerramento da prorrogação do contrato.*

§ 1º. Caso opte pela aquisição do imóvel, o valor e a forma de pagamento serão definidos em avaliação realizada por uma Comissão de Avaliação, nomeada para tanto, composta por no mínimo 03 (rês) servidores, sendo um deles obrigatoriamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devendo emitir o competente registro de responsabilidade técnica para a avaliação.

§ 2º. Após a Comissão referida no parágrafo anterior definir o valor do imóvel e a forma de pagamento, a concessionária será notificada, ocasião em que poderá desistir da opção de aquisição em definitivo do imóvel em razão das condições impostas, podendo, no entanto, optar pela prorrogação do contrato de concessão, caso haja interesse do Município de Jardim Alegre.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2189

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2024

§ 3º. Após a definição do valor e da forma de pagamento referida no § 1º deste artigo, e tendo a concessionária reafirmado a intenção de adquirir em definitivo o imóvel nas condições impostas, a efetiva alienação onerosa do imóvel dependerá de autorização legislativa.

§ 4º. Caso a concessionária não queira adquirir em definitivo o imóvel, e não havendo interesse em prorrogar o contrato de concessão, o bem deverá ser revertido ao Município de Jardim Alegre ao fim da vigência da concessão.

Art. 14. (...).

(...).

II - Revogado;

(...).

Art. 16. Revogado.

(...).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de abril de 2024 (19/04/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2189

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2024-L, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jardim Alegre, órgão que desenvolve atividades exclusivas de Estado que se inserem nas funções essenciais à Justiça nos termos do Capítulo IV, Seção II, art. 132, da Constituição Federal, passando a integrar a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jardim Alegre, subordinando-se diretamente à Mesa Diretora.

Art. 2º. A Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jardim Alegre tem por atribuição exclusiva a representação judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Legislativo local, cujas atividades inerentes a este mister serão desenvolvidas por intermédio de Procurador(es) Jurídico(s) pertencente(s) ao quadro de pessoal do Poder Legislativo, competindo-lhes:

I - representar a Câmara Municipal de Jardim Alegre, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, na defesa de sua autonomia, prerrogativas e independência frente aos demais Poderes, bem como atuar na preservação dos direitos fundamentais, do regime democrático e do Estado de Direito.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2189

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2024

- II - elaborar informações em Mandados de Segurança impetrados contra atos do Plenário, da Mesa Diretora ou de Comissão da Câmara Municipal de Jardim Alegre;
- III - representar o Poder Legislativo local, quando necessário, junto aos órgãos de controle estadual e federal, tais como Tribunais de Contas e Ministério Público;
- IV - participar de reuniões de interesse da Câmara Municipal de Jardim Alegre junto ao Prefeito, ao representante do Ministério Público, aos magistrados, às autoridades federais, estaduais e municipais, e perante as entidades públicas e privadas em geral, sempre que convidado ou solicitado pelos Vereadores;
- V - exercer as atividades de consultoria e assessoramento técnico-jurídico da Câmara Municipal de Jardim Alegre, sempre que solicitado pelo Presidente ou pelos Vereadores;
- VI - pesquisar, analisar e interpretar a Constituição Federal, as Leis infraconstitucionais e as demais normas do ordenamento jurídico em vigor;
- VII - pesquisar jurisprudência e doutrina referente à assuntos de interesse da Câmara Municipal de Jardim Alegre;
- VIII - responder as consultas formalmente formuladas pelo Presidente, Vereadores e demais órgãos do Poder Legislativo local sobre interpretações de textos legais de interesse da Câmara Municipal de Jardim Alegre, gozando do prazo de 15 (quinze) dias para tanto;
- IX - assessorar juridicamente a elaboração de proposições legislativas e de atos de interesse administrativo;
- X - prestar assistência aos órgãos da Câmara Municipal de Jardim Alegre em assuntos de natureza jurídica;
- XI - participar das Sessões Plenárias e, sempre que formalmente solicitado, participar das reuniões das comissões permanentes e especiais, bem como assessorá-las;
- XII - assessorar a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jardim Alegre no decorrer das Sessões Plenárias, sobre matéria técnico-legislativa, especialmente na interpretação e aplicação do Regimento Interno;
- XIII - orientar a Mesa Diretora quanto à tomada de decisões técnico-jurídicas, sempre que formalmente solicitado pelo Presidente;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2189

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2024

XIV - atender aos pedidos de informações da Mesa Diretora e dos demais Vereadores;

XV - defender a inviolabilidade do mandato do Presidente e dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município, sempre que formalmente solicitado pelo interessado e autorizado pela Mesa Diretora;

XVI - elaborar parecer jurídico nos Projetos de Lei e nas demais proposições legislativas, opinando sobre a (in)constitucionalidade e/ou (i)legalidade, sempre que formalmente solicitado pelo Presidente ou pelos Vereadores, gozando do prazo de 15 (quinze) dias para tanto;

XVII - assessorar juridicamente o(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio e o Pregoeiro em todas as fases do processo licitatório, quando solicitado;

XVIII - elaborar parecer jurídico nos processos de licitação realizados pela Câmara Municipal de Jardim Alegre, quando for o caso, gozando do prazo de 15 (quinze) dias para tanto;

XIX - elaborar parecer jurídico nos processos administrativos disciplinar nas e sindicâncias instauradas pelo Presidente no âmbito da Câmara Municipal de Jardim Alegre, gozando do prazo de 15 (quinze) dias para tanto;

XX - orientar e assessorar os Vereadores nos processos de julgamento de contas do Poder Executivo e nos processos de cassação;

XXI - Propor a aquisição de obras jurídicas para o acervo bibliográfico da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

§ 1º. O atual cargo de Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre passa a receber a denominação de "Procurador Jurídico", sendo integrado nas disposições desta Lei, de forma que seu(s) ocupante(s) terão conservados todos os direitos até aqui adquiridos, inclusive os vencimentos.

§ 2º. Dentro da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jardim Alegre, o(s) Procurador(es) Jurídico(s) integram o Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS), tendo direito ao recebimento do vencimento atualizado da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior da Câmara Municipal de Jardim Alegre, constante do



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2189

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2024

Anexo V da Lei Municipal nº 315/2013.

§ 3º. A jornada de trabalho do cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Jardim Alegre será de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

§ 4º. O ingresso na carreira de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Jardim Alegre dar-se-á por intermédio de concurso público de provas e títulos dentre portadores de diploma de bacharel em Direito e registro na Ordem dos Advogados do Brasil, passando a ocupar o nível 10 (dez) da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior da Câmara Municipal de Jardim Alegre, constante do Anexo V da Lei Municipal nº 315/2013.

§ 5º. O(s) Procurador(es) Jurídico(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre poderão, durante o período de investidura no cargo, praticar as atividades privativas de advocacia elencadas no art. 1º da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia) além daquelas vinculadas à função que exerce no referido órgão público, salvo no caso de incompatibilidade, conforme previsão do art. 28 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

Art. 3º. Aplica-se ao(s) Procurador(es) Jurídico(s) da Câmara Municipal de Jardim Alegre o regime jurídico estatutário do Município de Jardim Alegre, as disposições desta Lei Complementar e, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal nº 315/2013 (Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre), especialmente as regras sobre o ingresso na carreira (Capítulo III), sobre o desenvolvimento na carreira (Capítulo IV), sobre os vencimentos (Capítulo V), sobre a capacitação profissional (Capítulo VII), sobre a avaliação de desempenho (Capítulo XIII), sobre as disposições gerais e transitórias (Capítulo IX), sobre a tabela de vencimentos dos cargos de provimento efetivo (Anexo V) e sobre o regulamento da avaliação de desempenho dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre (Anexo VIII).

Art. 4º. Fica criada a Função Gratificada de Procurador Jurídico Chefe da Câmara Municipal de Jardim Alegre, ao qual compete:

I - orientar e superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Jurídica



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2189

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2024

da Câmara Municipal de Jardim Alegre;

II - organizar as atividades a serem exercidas pelos Procuradores Jurídicos;

II - receber citações, intimações e demais atos de comunicação oriundos de ações judiciais em que figure como parte a Câmara Municipal de Jardim Alegre, podendo substabelecer tais atribuições;

III - submeter à apreciação da Mesa Diretora proposta de edição de parecer normativo;

IV - designar Procurador(es) para exercer funções de assessoramento ou consultoria jurídica às Comissões Permanentes e Temporárias;

V - propor à Mesa Diretora a abertura de concurso para cargos de Procurador Jurídico;

VI - integrar a comissão encarregada da organização dos concursos públicos quando incluídos os cargos de Procurador Jurídico;

VII - manifestar-se acerca de assunto de relevante interesse para a carreira;

VIII - opinar quando da eventual proposta de contratação dos serviços de jurista estranho à carreira, para emitir parecer ou prestar outros serviços jurídicos específicos;

XI - propor a realização de cursos relacionados com a carreira;

XI - desempenhar outras atribuições atinentes a sua área de competência, que lhe forem ordenadas pela Mesa Diretora ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

§ 1º. O Procurador Jurídico Chefe da Câmara Municipal de Jardim Alegre será designado por Portaria expedida pelo Presidente da Câmara dentre os Procuradores Jurídicos com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício do cargo.

§ 2º. A Função Gratificada de Procurador Jurídico Chefe da Câmara Municipal de Jardim Alegre será remunerada com o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento atualizado do nível 10 (dez) da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior da Câmara Municipal de Jardim Alegre, instituída pela Lei Municipal nº 315/2013 (Anexo V).

Art. 5º. A verba honorária concedida em todo feito judicial em que figure como parte favorecida a Câmara Municipal de Jardim Alegre pertencem originariamente ao(s) titular(es) de cargo efetivo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Jardim Alegre, nos termos do art. 22, *caput*, da Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), e do



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2189

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2024

art. 85, §19, da Lei Federal nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

§ 1º. A verba honorária devida nos moldes do *caput* deste artigo será arrecadada pela Câmara Municipal de Jardim Alegre e depositada no Fundo de Honorários da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

§ 2º Os recursos depositados no Fundo de Honorários da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jardim Alegre apenas poderão ser utilizados da seguinte forma:

I - para aplicação *pro rata* em reembolso direto de despesas realizadas para aperfeiçoamentos intelectual, profissional e tecnológico dos titulares de cargo efetivo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Jardim Alegre ativos; e/ou

II - para distribuição direta e *pro rata* aos titulares de cargo efetivo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Jardim Alegre ativos.

Art. 6º. Fica instituído o Fundo de Honorários da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jardim Alegre como fundo de natureza contábil, cujas receitas serão provenientes dos honorários advocatícios titularizados pelo(s) Procurador(es) Jurídico(s) e arrecadados pela Câmara Municipal de Jardim Alegre em ações judiciais.

Parágrafo único. A administração e direção do Fundo de Honorários da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jardim Alegre ficam exclusivamente a cargo da Presidência da Câmara, que contará com o auxílio e a colaboração profissional dos demais órgãos técnicos da Casa, quando assim solicitado, principalmente para a apuração, o recolhimento, o crédito, a aplicação e distribuição dos valores referentes à verba honorária, sendo observadas as disposições do art. 5º desta Lei Complementar.

Art. 7º. Fica alterada a expressão “Advogado” constante das tabelas do Anexo I e Anexo II da Lei Municipal nº 315/2013, alterada pela Lei Municipal nº 2.160/2020, para que em seu lugar conste a expressão “Procurador Jurídico”.

Art. 8º. As atribuições do cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Jardim Alegre são as definidas no art. 2º desta Lei Complementar, ficando revogadas a descrição e as atribuições do cargo de Advogado constantes do item 2 do Grupo Ocupacional de



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2189

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2024

Nível Superior (GS) do Anexo IX da Lei Municipal nº 315/2013, alterada pela Lei Municipal nº 546/2014.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de abril de 2024 (19/04/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2189

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº086/2024, de 18 de Abril de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal para ocupar cargo em comissão, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista o contido no Despacho do Gabinete do Prefeito datado de 17/04/2024, **RESOLVE**,

N O M E A R

Art.1º. Fica devidamente nomeado o servidor **Douglas Ricardo de Mendonça**, matrícula funcional nº 3490, ocupante do cargo efetivo em estágio probatório de **Auxiliar Administrativo**, com carga horária de 40 horas, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Empenhos e Liquidações, do Departamento de Contabilidade, Simbologia CC-09, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, levado a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017, a contar da data de 17 de abril do corrente ano.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. (17/04/2024).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2189

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº087/2024, de 18 de Abril de 2024.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal para ocupar cargo em comissão, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista o contido no Despacho do Gabinete do Prefeito datado de 17/04/2024, **RESOLVE**,

NOMEAR

Art.1º. Fica devidamente nomeado o servidor **Guilherme Gonçalves Lopes**, matrícula funcional nº 3490, ocupante do cargo efetivo em estágio probatório de **Auxiliar Administrativo**, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo, Simbologia CC-06, constantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, levado a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017, a contar da data de 17 de abril do corrente ano.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro. (18/04/2024).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2189

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 017/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: ADEMIR ADOLFO CUSTODIO 25893960823

CNPJ: nº 21.882.282/0001-78

OBJETO: Contratação da empresa ADEMIR ADOLFO CUSTODIO 25893960823, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 21.882.282/0001-78, com finalidade de realizar show artístico em comemoração ao aniversário de 60 anos do município de Jardim Alegre, com apresentação do show no dia 26/04/2024 por volta das 21:00 horas e previsão de no mínimo 2 (duas) horas de duração, contando com a apresentação do artista Kleber Oliveira e Banda da TV Aparecida.

Valor total: R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

INÍCIO: 15/04/2024.

TÉRMINO DO CONTRATO: 14/04/2025.

EMBASAMENTO LEGAL: inexigibilidade nº. 003/2024, homologada em 15/04/2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/04/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 018/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: .SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA

CNPJ: nº 33.144.771/0001-01

OBJETO: Contratação da empresa ADEMIR ADOLFO CUSTODIO 25893960823, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 21.882.282/0001-78, com finalidade de realizar show artístico em comemoração ao aniversário de 60 anos do município de Jardim Alegre, com apresentação do show no dia 26/04/2024 por volta das 21:00 horas e previsão de no mínimo 2 (duas) horas de duração, contando com a apresentação do artista Kleber Oliveira e Banda da TV Aparecida.

Valor total: R\$ 71.000,00 (Setenta e um mil reais).

INÍCIO: 15/04/2024.

TÉRMINO DO CONTRATO: 14/04/2025.

EMBASAMENTO LEGAL: inexigibilidade nº. 003/2024, homologada em 15/04/2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/04/2024.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2189

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2024

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 019/2024

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: MAURO GOMES DA SILVA 15966701857

CNPJ: nº 27.721.150/0001-40

OBJETO: Contratação da empresa ADEMIR ADOLFO CUSTODIO 25893960823, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 21.882.282/0001-78, com finalidade de realizar show artístico em comemoração ao aniversário de 60 anos do município de Jardim Alegre, com apresentação do show no dia 26/04/2024 por volta das 21:00 horas e previsão de no mínimo 2 (duas) horas de duração, contando com a apresentação do artista Kleber Oliveira e Banda da TV Aparecida.

Valor total: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

INÍCIO: 15/04/2024.

TÉRMINO DO CONTRATO: 14/04/2025.

EMBASAMENTO LEGAL: inexigibilidade nº. 003/2024, homologada em 15/04/2024.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15/04/2024.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2189

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **08:30** horas, do dia **07/05/2024**, a abertura de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, tipo **Menor Preço por Lote**, a preços fixos e passível de recomposição, através do Sistema Eletrônico **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, no site <https://bnccompras.com/Home/Login>, objetivando a **Aquisição de Peças e Prestação de Serviços para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos rodoviários e agrícolas, pertencentes a Frota Municipal, para o período de 12 (doze) meses.**

A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço eletrônico da Bolsa Nacional de Compras - BNC, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br.

Maiores informações através do telefone (043)3475-1256/2107, ou através do e-mail licitacao@jardimalegre.pr.gov.br.

Jardim Alegre, 18 de abril de 2024.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2189

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

TARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO RH Nº 014/2024

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, o Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, através de Concurso Público, para compor o quadro de pessoal Emprego Público, **sob o regime de trabalho Estatutário, RESOLVE**, convocar as pessoas abaixo relacionadas, para preenchimento de vagas, à comparecerem Junto ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação deste, a fim de assumirem o cargo para o qual prestaram Concurso Público.

Regime de Trabalho Estatutário – Edital de Concurso Público de nº 001/2023 – Lista Ampla Concorrência.

Nome dos candidatos	Inscrição	Cargo
Edio Rodrigues do Prado	013.702.841-68	Agente de Condução e Manutenção de Veículos Automotores, na função de Motorista - 9º classificação - Ampla

Os candidatos oram convocados deverão atender ao chamamento do presente edital de convocação, munidos dos documentos que seguem abaixo para contratação imediata, sendo que o descumprimento deste, caracterizar-se-á, como desistência do cargo, não cabendo qualquer reclamação judicial ou extra-judicial com relação a presente convocação.

Relação dos documentos que deverão ser apresentados pelos convocados, que serão conferidos com o original na entrega dos documentos.

- I - Cédula de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- II - Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- III - Título de eleitor e fotocópia;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 2189

Jardim Alegre, Sexta-Feira, 19 de Abril de 2024

- IV-Comprovante de voto na última eleição ou da justificativa da ausência e fotocópia;
- V- Comprovante de residência e fotocópia;
- VI - Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) e fotocópia;
- VII - Comprovante de escolaridade e habilitação exigida e fotocópia;
- VIII - Registro no órgão de classe quando for o caso, e fotocópia;
- IX- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- X- Certidão de nascimento e CPF dos dependentes e fotocópia, quando couber;
- XI - Uma fotografia 3X4 recente, tirada de frente;
- XII - Laudo admissional de sanidade física e mental realizado pelo Médico do Trabalho com declaração de estar APTO física e mentalmente para o exercício do cargo;
- XIII - Certidões negativas de antecedentes criminais, fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu nos 5 (cinco) últimos anos.
- XIV- Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio;
- XV – Certidão de Regularidade da Qualificação Cadastral no eSocial;
- XVI- Declaração quanto ao exercício de outro cargo, emprego ou função pública;
- XVII – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com o número de inscrição no PIS/PASEP;
- XVIII - Abertura de conta corrente ou salário junto a Instituição do Banco Bradesco S/A.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, DRH, aos dezanove dias do mês de abril do ano de dois mil vinte e quatro. (19/04/2024).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL

BELINO SILVA ROCHA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS